



LEI N. 2.366/PMC/2008

*"REVOGA A LEI 2089/PMC/2006, APROVA O  
LOTEAMENTO SÃO PEDRO I COM  
ZONEAMENTO ESPECIFICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"*

A Prefeita Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a não escrituração do Loteamento São Pedro, nos termos do artigo 18, da Lei Federal 6766/79, fica revogada a Lei Municipal 2.089/PMC/2006.

Art. 2º Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim São Pedro I" de uso misto, residencial - comercial, localizado no Lote de Terras 83-A, Setor 04 com área de 302500,00 m<sup>2</sup>, destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 360,00 m<sup>2</sup>, no mínimo.

Art. 3º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado SOB n. 83-A, com 30,2500 ha (trinta hectares e vinte e cinco ares), da Gleba 06 (seis), Setor Gy-Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com o lote 82 da Gleba 06; ESTE: com o lote 83-B da Gleba 06; SUL: com o Lote 84 da Gleba 06; Oeste: com o Lote 10 da Gleba 06. DADOS DO PERÍMETRO: do M-87 ao M-86, com AZ de 180°02'45", na distância de 499,00 metros; do M-86 ao M-86-A com AZ 90°40'50" na distância de 606,49 metros do M-86-A ao M-87-A, com AZ 00°02'43", na distância de 498,61 metros, do M-87-A ao M-87 com AZ 270°43'02", na distância de 606,49 metros.

Art. 4º O loteamento é constituído de vias públicas 49617,03 m<sup>2</sup> (16,40%), áreas de quadras 106656,00 (35,26%) e áreas remanescente 146226,97 (48,34%), área total 302500,00 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a áreas institucionais e equipamentos comunitários.



---

Art. 5º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada.

Art. 6º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 7º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore *Ficus SPT*.

Art. 8º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 04, reconhecida como zona fiscal 4.1.

Art. 9º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZR3, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 10. O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o n. 1679/03 do processo, Lei de Aprovação, Empreendedor, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art. 11. O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a Licença Ambiental.

Art. 12. O empreendedor deverá entregar no Setor de Cadastro da Prefeitura, mensalmente relação dos lotes vendidos com os respectivos compradores.

Art. 13. Esta Lei fica com sua eficácia condicionada à apresentação da Licença Ambiental e Descaracterização do Imóvel de Rural para urbano, quando entrará em vigor.

Cacoal, 02 de setembro de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral do Município – Interino - OAB/RO 1.295